CPSMIT



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

RESOLUÇÃO CPSMIT Nº 003, de 01 de junho de 2011.

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do <u>CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT para o exercício de 2011.</u>

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial na Ata Nº 02/2011, lavrada na data de 01 de junho de 2011, tendo em vista o que dispõem: 1 - Os termos do protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais e pela Lei estadual dos entes membros da Entidade; 2 - As disposições estatutárias; 3 - O Contrato Programa Nº 01/2011; 4 - Os Contratos de Rateio 2011 celebrados entre consorciados;

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS Capitulo Único

Art.1º. – Esta resolução estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, para o Exercício Financeiro de 2011, como Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. – A <u>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</u>, conforme a legislação vigente e os Contratos de Programa e de Rateio, celebrados com os entes federados membros do Consórcio, é estimada em R\$ 748.508,25 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

I – Do total da Receita Estimada, o valor de 683.040,00 (seiscentos e oitenta e três mil e quarenta reais), será a arrecadação auferida da Cota-Parte Anual das obrigações financeiras rateada entre os entes governamentais consorciados,

CPSMIT



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

conforme definido no Contrato de Programa Nº 001/2011, e dos Contratos de Rateios do exercício 2011.

- II O valor de R\$ 65.468,25 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), será arrecadação proveniente de outras fontes de receitas como: rendimentos de aplicações financeiras, receitas de impostos e taxas delegadas ao Consórcio, e outras receitas diversas.
- **Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de Repasses e Transferências, tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento nos moldes ADENDO III (da Portaria SOF Nº 8, de 04/02/1985), do ANEXO II da Lei Federal 4.320/64.

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I Da Despesa Total

Art.4º. – A **DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 748.508,25 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos)

Seção II Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

Art.5º. - A despesa fixada, á conta de recursos previstos neste capitulo, apresenta-se por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Diretor Executivo, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as

CPSMIT



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

Seção III Dos Créditos Adicionais

Art.6°. - Fica o Presidente e/ou Diretor executivo do Consorcio Público de Itapipoca, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do total do Orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de Dotações.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única

Art.7º. – As obrigações acessórias do dever de prestação de contas conforme disposto no caput do art.9º., e seu parágrafo Único da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o art.11 e 12 do Decreto Federal 6.017/2007, e ainda, artigos 84, 85, 86 e 87 do Estatuto do Consorcio, especialmente, visando a consolidação das Contas Nacionais exigida na conformidade do caput do art. 51, 1º., Inciso I, e 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a prestação de contas perante o Tribunal competente, deverá ser promovido por decreto do Prefeito de Itapipoca, na qualidade de ente federado detentor da presidência no presente mandato consorcial, conforme seja (venha ser) as orientações e normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE).

Art.8º. – Esta Resolução entra em vigor na presente a partir da presente data, revogadas as disposições em contrario.

Sala de Assembléia geral do Consorcio Publico da Microrregião de Saúde de Itapipoca – CPSMIT, em 01 de junho de 2011.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Presidente do CPSMIT